



CARTÓRIO NOTARIAL  
NOTÁRIA

MARIA CRISTINA DOS REIS SANTOS  
N.I.F.: 183 420 608

## Certifica

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original  
**DOIS** - Que foi extraída deste cartório, da <sup>(b)</sup> escritura/testamento exarada <sup>(b)</sup>  
de folhas - 56 - a folhas - 58 ✓  
do respectivo livro de notas para escrituras/testamento diversas, número  
- Exaradas - 1  
**TRÊS** - Que ocupa - quinze - folhas que têm aposto o selo  
branco estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Chaves, 24 de Dezembro de dois mil edzoto

A Notária, Maria Cristina dos Reis Santos

A Colaboradora, por delegação nos termos do n.º 1 do art. 8, do D.L. 26/2004 de 4 de Fevereiro

Maria Emília Terra Ribeiro - registo 03/95

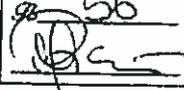
Jessica Adelaide Pires - registo 04/95

Jessica Adelaide Pires

Registada sob o n.º

Em 24/02/2018

ps 1

Cristino Santos
NOTÁRIA
Linha 300 A
56


### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, cidade de Chaves, perante mim, Maria Cristina dos Reis Santos, N.I.F 183 420 608, respectiva Notária, compareceram: -----

--- **António Manuel Barreira Borges**, NIF 202 159 604, casado, natural da freguesia da Madalena, concelho de Chaves, residente na Rua Fonte do Leite, Edif. Buenos Aires, Bloco A, 3º Esq, Chaves; **António Pedro Ribeiro Pontes Teixeira**, N.I.F 208 839 046, titular do cartão de cidadão número 10155654 3 ZY9, válido até 22/04/2018, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Estrada Nacional número 2, casa número 150, freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, 5400-805; e **João Manuel Ferreira de Araújo**, N.I.F 227 965 639, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do Olival, número 45, 2º direito frente, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, *os quais outorgam este acto nas qualidades, respectivamente, de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direcção, em representação e com poderes para o acto da associação com a denominação de "ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES"*, abreviadamente designada "AFACC", N.I.P.C 508 742 447, com sede actual nas Antigas Instalações do Matadouro, Estrada Nacional 103, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Chaves em vinte de Junho

de dois mil, exarada a folhas quarenta e um e seguintes do respectivo Livro Trezentos e Quarenta e Sete- C, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelas actas números quarenta e um, trinta, e quarenta e quatro, das reuniões da Assembleia Geral, respectivamente, de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, dois de Janeiro de dois mil e doze, e de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, de que arquivo cópias conferidas. -----

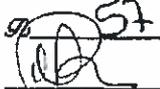
---- Verifiquei a identidade de António Pedro Ribeiro Pontes Teixeira por exibição do respectivo documento de identificação e a dos restantes por conhecimento pessoal. -----

---- E DECLARAM: -----

---- Que pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado nas referidas Assembleias-gerais de dois de Janeiro de dois mil e doze, e de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, **vêm formalizar uma alteração aos estatutos** que gerem a **“ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES**, alterando a sua sede e objecto social, passando a ser a sua sede nas Antigas Instalações do Matadouro, Estrada Nacional 103, na freguesia de Santa Maria Maior, 5400-122, concelho de Chaves, e o seu objecto “a defesa do ambiente e a gestão florestal, e compreende-se nos seus fins: -----

----a) Promover o associativismo, dinamizando a constituição de agrupamentos de produtores, Zonas de Intervenção Florestal, bem como outros modelos que venham a ser criados e que visem a melhoria da floresta para a sua área social; -----

Alto  
JK

Cristina Santos
NOTÁRIA
Livro 300-A
57


- b) Organizar os associados quer proprietários/produtores florestais privados ou coletivos e entidades gestoras de áreas baldias; -----
- c) Elaborar um plano de gestão e defesa da floresta contra incêndios florestais para a sua área social;-----
- d) Contribuir para a formação e informação dos associados; -----
- e) Elaborar com os associados projetos de promoção do meio ambiente visando a sustentabilidade económica, social e ambiental dos espaços, com o objetivo de defender, valorizar o ambiente, o património natural construído, e conservar a natureza; -----
- f) Fomentar com os associados a elaboração de mecanismos de florestação, beneficiação e de uso múltiplo de floresta, bem como de infraestruturas florestais; -----
- g) Representar os seus associados junto da administração local e central, de organizações florestais similares de âmbito regional ou nacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira florestal, quer diretamente, quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior; -----
- h) Promover com os associados ações de Educação Ambiental e Florestal; -----
- i) Apoiar os associados na comercialização e valorização dos seus recursos florestais, nomeadamente na produção e venda de material lenhoso, na cinegética, na apicultura, em ações de silvo pastorícia, na certificação da gestão florestal sustentável, na

produção energética a partir de fontes da fileira, no mercado de carbono, etc. e apoiar inclusive na concentração da oferta e a colocação no mercado das suas respectivas produções; -----

---- j) Fomentar as iniciativas necessárias tendentes à proteção e desenvolvimento da floresta e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor, que direta ou indiretamente beneficiem os associados; -----

----k) Produção e venda de material lenhoso, pinha, resina, cogumelos, medronho, frutos de casca rija e outros subprodutos agro-florestais; -----

----l) Gerir Zonas de caça Municipais ou Associativas. -----

----m) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; -----

----n) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; -----

----o) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador; -----

----p) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitat; -----

----q) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos

fls 3  
JP

Cristina Santos
NOTÁRIA
Livro 300-A
N.º 58


interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.-----

----r) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; -----

----s) Zelar pelas normas legais sobre a caça".-----

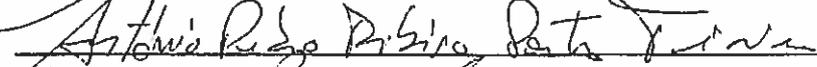
---- Que em consequência das referidas alterações a identificada associação e reger-se-á pelos estatutos, *já devidamente alterados e actualizados, integralmente reproduzidos* num documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, que arquivo.-----

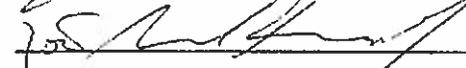
---- Assim o disseram e outorgaram.-----

---- Verifiquei pela consulta do certificado de admissibilidade da firma realizada nesta data em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt) com o código 4777-6780-6671, de que **arquivo cópia**, que o referido objecto social foi devidamente autorizado. -----

---- Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado.-----

Autógrafa Base





A Notária, 

Conta registada sob o nº PA00359/2018 

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado que faz parte integrante da escritura de alteração de Estatutos da Associação com a denominação de “**Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves**”, abreviadamente designada por **AFACC** outorgada em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial sito na Praça do Brasil, Edf. Praça do Brasil, Loja 17, Chaves, a cargo da notária Maria Cristina dos Reis Santos.

**Estatutos da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(Denominação, Sede, Objeto e Duração)

Artigo Primeiro  
(Denominação)

UM – É constituída a Associação, denominada de Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, que seguidamente é designada por AFACC.

DOIS – A AFACC é uma instituição particular, sem fins lucrativos e com a duração indeterminada.

Artigo Segundo  
(Sede)

UM - A AFACC tem a sua sede Instalações do Antigo Matadouro, na freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Chaves, podendo estabelecer delegações, ou outras formas de representação descentralizada nos locais que achar conveniente.

DOIS – A AFACC têm como área social o concelho de Chaves.

Artigo Terceiro  
(Fins)

A AFACC tem por objeto a defesa do ambiente e a gestão florestal, e compreende-se nos seus fins:

- a) Promover o associativismo, dinamizando a constituição de agrupamentos de produtores, Zonas de Intervenção Florestal, bem como outros modelos que venham a ser criados e que visem a melhoria da floresta para a sua área social;
- b) Organizar os associados quer proprietários/produtores florestais privados ou coletivos e entidades gestoras de áreas baldias;
- c) Elaborar um plano de gestão e defesa da floresta contra incêndios florestais para a sua área social;
- d) Contribuir para a formação e informação dos associados;
- e) Elaborar com os associados projetos de promoção do meio ambiente visando a sustentabilidade económica, social e ambiental dos espaços, com o objetivo de defender, valorizar o ambiente, o património natural construído, e conservar a natureza;
- f) Fomentar com os associados a elaboração de mecanismos de florestação, beneficiação e de uso múltiplo de floresta, bem como de infraestruturas florestais;
- g) Representar os seus associados junto da administração local e central, de organizações florestais similares de âmbito regional ou nacional, bem como em negociações com outros parceiros da fileira florestal, quer diretamente, quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior;
- h) Promover com os associados ações de Educação Ambiental e Florestal;
- i) Apoiar os associados na comercialização e valorização dos seus recursos florestais, nomeadamente na produção e venda de material lenhoso, na cinegética, na apicultura, em ações de silvo pastorícia, na certificação da gestão florestal sustentável, na produção energética a partir de fontes da fileira, no mercado de carbono, etc. e apoiar inclusive na concentração da oferta e a colocação no mercado das suas respetivas produções;
- j) Fomentar as iniciativas necessárias tendentes à proteção e desenvolvimento da floresta e todas as demais compatíveis com os presentes estatutos e a legislação em vigor, que direta ou indiretamente beneficiem os associados.
- k) Produção e venda de material lenhoso, pinha, resina, cogumelos, medronho, frutos de casca rija e outros subprodutos agroflorestais.
- l) Gerir Zonas de caça Municipais ou Associativas.

*[Handwritten signatures and initials]*

- m) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- n) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
- o) Promover ou apoiar cursos ou outras ações de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
- p) Promover ou apoiar cursos ou outras ações de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitat;
- q) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.
- r) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- s) Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Artigo Quarto  
(Prossecação dos fins)

Para a prossecação dos seus fins a AFACC poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente:

- a) Promover ações de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados, tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares;
- b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais;
- c) Promover relações entre associações e empresas ou técnicos especializados em serviços florestais e outras entidades nomeadamente para elaboração e execução de investimento florestal e ações de formação;

- d) Participar como sócia em sociedades privadas ou pública.

CAPÍTULO SEGUNDO  
(Sócios e afins)

Artigo Quinto  
(Sócios)

Podem ser associados da AFACC pessoas singulares e coletivas, quer sejam proprietários, rendeiros ou compartes de explorações florestais, quer estejam relacionados com a problemática da silvicultura ou da caça e ambiente.

Artigo Sexto  
(Classificação de associados)

UM – Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

DOIS – São sócios fundadores os que participem na constituição da AFACC.

TRÊS – São sócios efetivos todos aqueles, que satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a joia e quota estabelecida e venham a ser admitidos pela Direção, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar.

QUATRO – São sócios honorários as pessoas singulares cujo mérito ou atividade em prole da AFACC o justifique e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, atribuir tal categoria.

Artigo Sétimo  
(Direito dos sócios fundadores e efetivos)

São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AFACC;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, elegendo a respetiva Mesa;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela AFACC;
- d) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios da AFACC, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno, nomeadamente a sede e outros locais pertencentes à AFACC;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos previstos na al. d) do n.º 3 do artigo 25.º do presente diploma;
- f) Examinar contas, os documentos e livros relativos às atividades da AFACC, nos oito dias que precederem à Assembleia-geral Ordinária convocada com a finalidade prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º deste conjunto de normas;
- g) Apresentar sugestões relativas à realização dos fins estatutários;
- h) Assistir e participar nas atividades promovidas pela AFACC;
- i) Apresentar sugestões e propostas à Direção;
- j) Propor a admissão de sócios;
- k) Solicitar à Direção a suspensão de pagamento de quotas, em casos de manifesta incapacidade temporária para cumprir esse dever estatutário;
- l) Pedir a demissão;
- m) Possuir diploma de filiação;
- n) A frequência das instalações sociais da AFACC por parte dos membros dos seus órgãos sociais;
- o) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os comunicados ou publicações

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

editadas pela AFACC;

p) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFACC, reclamações e petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, nos termos da legislação em vigor.

Artigo Oitavo  
(Direito de voto)

Cada sócio tem o direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos os seus direitos sociais.

Artigo Nono  
(Deveres dos sócios fundadores e efetivos)

São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Honrar a sua qualidade de associados e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da AFACC, dentro das regras de educação cívica e ambiental;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à AFACC, bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos, mesmo quando, por deles discordar, exerçam o direito de recurso para os órgãos competentes;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos, ou seja, a partir do mês de Janeiro de cada ano, que disser respeito, até a 31 de Março;
- e) Colaborar nas atividades promovidas pela AFACC, principalmente quando para tal tenham sido solicitados, bem como em todas as ações necessárias à prossecução dos seus fins;
- f) Representar a AFACC, quando disso incumbido, atuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos competentes;
- g) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da AFACC, identificando-se quando lhes for solicitado;
- h) Os sócios, que fazem parte dos órgãos sociais, são obrigados a comparecer nas duas Assembleias Ordinárias. Estes beneficiarão da isenção do valor da quota anual, no caso de se confirmar a sua presença nas duas Assembleias referidas.

Artigo Décimo  
(Disciplina e sanções)

UM – Os associados, que concorrerem para o desprestígio da AFACC ou que, culposamente, não cumpram os seus deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos regulamentos internos, ficarão sujeitos, consoante a gravidade da sua atuação, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão de um mês até três anos;
- d) Desistência;
- e) Expulsão;

DOIS – A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afeta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados à AFACC.

TRÊS – São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A prestação de serviços relevantes à AFACC;
- c) Em geral, qualquer facto ou ato que diminua a responsabilidade do infrator.

QUATRO – São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator titular dos órgãos da AFACC;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infrações;
- d) A premeditação;
- e) A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infração, desprestígio ou grave prejuízo para a AFACC.

CINCO – As sanções indicadas nas alíneas c) e e) do n.º 1 só podem ser aplicadas através do competente processo disciplinar.

SEIS – Os processos disciplinares para apuramento de responsabilidades eventualmente imputáveis aos infratores, ficam sujeitos ao regime jurídico estabelecido na Lei geral ou a qualquer outro regime que assegure os direitos essenciais de defesa.

SETE – A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

OITO – Da sanção aplicada pela Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-geral.

NONO – A falta de cumprimento da situação descrita na al. d) do artigo Nono, obriga à aplicação do referido na al. d) do n.º 1 deste artigo décimo.

#### Artigo Décimo Primeiro (Readmissões)

UM – Os associados, que peçam a demissão ou que sejam expulsos, podem solicitar a sua readmissão, tendo que cumprir-se, relativamente aos segundos, o estipulado na al. k), do n.º 1 do artigo 26.º, dos presentes estatutos.

DOIS – A nenhum associado será permitida mais de uma readmissão.

TRÊS – Todos aqueles que tendo perdido a qualidade de associado tentem fraudulentamente readquiri-la, não podem voltar a sê-lo.

QUARTO – A readmissão de sócios só é possível, no caso de o interessado pagar as quotas intercalares.



Artigo Décimo Segundo  
(Honras e galardões)

UM – Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito ambiental e associativo, a AFACC institui os seguintes galardões:

- a) Título de associado honorário;
- b) Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- c) Louvor conferido pela Direção.

DOIS – A atribuição referida nas al. a e b) do número anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado desde que, neste caso, seja apresentada por escrito, devidamente fundamentada e com a antecedência necessária que possibilite o agendamento na ordem de trabalhos de qualquer reunião da Assembleia Geral.

TRÊS – Os galardões referidos no n.º 1 serão retirados sempre que ao respetivo associado for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

Artigo Décimo Terceiro  
(Numeração dos associados)

UM – A numeração dos associados é sequencial por ordem cronológica de inscrição, cabendo aos associados fundadores os primeiros números, que serão sorteados entre eles.

DOIS – Serão efetuadas atualizações dos ficheiros, com a respetiva reordenação sequencial de números, de três em três anos.

CAPÍTULO TERCEIRO  
(Órgãos Sociais)

Secção Primeira  
(Disposições Comuns)

Artigo Décimo Quarto  
(Tipo de Órgãos Sociais)

UM – São Órgãos Sociais da AFACC:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

DOIS – Os órgãos da AFACC funcionam colegialmente.

Artigo Décimo Quinto  
(Mandato e eleição)

UM – Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos.

DOIS – A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral a realizar até final de Março, sendo a sua posse conferida até trinta dias depois, pelo Presidente da Assembleia Geral.

TRÊS – O exercício dos cargos é, em geral, gratuito. Porém a Assembleia Geral autorizar o pagamento de vencimento a diretores executivos.

QUATRO – O funcionamento dos Órgãos Sociais exige a presença da maioria dos seus membros.

Artigo Décimo Sexto  
(Elegibilidade)

São elegíveis apenas os associados fundadores e efetivos, maiores de idade, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos cívicos, políticos e estatutários.

Artigo Décimo Sétimo  
(Listas)

UM - As candidaturas ao desempenho de cargos nos órgãos da AFACC devem constar de listas separadas, sendo uma para a Assembleia-geral, outra para a Direção e outra para o Conselho Fiscal, com a identificação dos respetivos cargos.

DOIS - Só poderão ser submetidos a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da AFACC, até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária, quando subscritas por um sócio ou sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

TRÊS - Incumbe à Direção da AFACC promover, que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os seus filiados nas quarenta e oito horas imediatas ao termo do prazo de apresentação das mesmas.

QUATRO - Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela AFACC sem marca nem sinal exterior, com dimensões bem visíveis e devem ser impressos ou dactilografados.

CINCO - A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtiver mais votos.

SEIS - Se no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida, a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos dos filiados presentes.

**Artigo Décimo Oitavo**  
(Continuidade do mandato)

UM - Os titulares dos órgãos da AFACC servem pelo período do mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

DOIS - No caso de vagatura de qualquer cargo e de qualquer órgão social da AFACC, será a vaga preenchida por nomeação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e sujeita a ratificação na Assembleia-geral seguinte.

TRÊS - No caso de vagatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido Vice-Presidente ou em último caso pelo Secretário.

QUATRO - O preenchimento das vagas nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o mandato em curso.

**Artigo Décimo Nono**  
(Deliberações)

UM - Os órgãos da AFACC são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo os casos os quais os presentes estatutos disponham de forma diversa.

DOIS - As deliberações, com ressalva dos casos previstos na Lei e nos presentes estatutos, serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente do respetivo órgão voto de qualidade em caso de empate.

TRÊS - Os titulares dos órgãos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhe assiste de mostrarem a sua discordância por meio de declaração ditada para a ata da reunião em que a deliberação for tomada.

**Artigo Vigésimo**  
(Impedimentos e responsabilização por atos contrários aos fins estatutários)

UM - Os titulares dos órgãos de administração e fiscalização não podem, seja diretamente ou por interposta pessoa, fazer fornecimento ou negócios com a AFACC, a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

DOIS - O disposto no número anterior aplica-se independentemente dos interessados.

TRÊS - Tornam-se pessoalmente responsáveis, os membros dos órgãos que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins diferentes dos preconizados nestes estatutos.

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
(Atas)

Uma – De tudo o que ocorrer nas reuniões dos órgãos da AFACC será lavrada ata em livro próprio, a qual, após aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

DOIS – Adiada a provação da ata para a reunião seguinte, as actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura de todos será efetuada no final da reunião.

Artigo Vigésimo Segundo  
(Faltas)

UM - Os membros dos corpos sociais da AFACC podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, conforme for apresentada, durante ou no intervalo, de duas assembleias.

DOIS - Os membros dos corpos sociais da AFACC, que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perdem o mandato.

TRÊS - Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral apreciar a justificação das faltas dos corpos sociais.

Artigo Vigésimo Terceiro  
(Abstenção)

Os membros dos corpos sociais não podem, abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada em ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Secção Segunda  
(Assembleia Geral)

Artigo Vigésimo Quarto  
(Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e efetivos no pelo gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

DOIS – Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados não suspensos e com as quotas em dia.

TRÊS – Os associados honorários podem participar, sem direito a voto nas Assembleias-gerais.

Artigo Vigésimo Quinto  
(Composição e funcionamento da mesa de Assembleia Geral)

*[Handwritten signatures and initials]*

UM – A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos de entre os seus membros, competindo ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

DOIS – Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia;
- b) Abrir a Assembleia-geral;
- c) Suspender a Assembleia Geral;
- d) Encerrar a sessão da Assembleia-geral;
- e) Dirigir os trabalhos, assegurar a ordem e disciplina das reuniões;
- f) Assinar as actas das reuniões;
- g) Dar posse aos órgãos sociais;
- h) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos.

TRÊS – Compete ao vice-presidente e ao secretário coadjuvar o presidente, cabendo ao segundo redigir, lavrar e assinar as actas das reuniões.

QUATRO – Ressalvada a hipótese prevista no número um, na falta dos restantes membros da mesa, ou de todos eles, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para a respetiva sessão ou reunião.

Artigo Vigésimo Sexto  
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da AFACC, é soberana nas suas decisões, dentro dos limites da Lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos, competindo-lhe designadamente:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da AFACC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção;
- c) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual, com respetiva justificação relativa às atividades da AFACC e os orçamentos suplementares quando os houver;
- d) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o relatório de atividades, o balanço e as contas da AFACC, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano;
- e) Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o montante da joia na admissão de associados, das quotas ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- f) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos AFACC, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los e velar pelo seu cumprimento, bem como pelo cumprimento das leis aplicáveis;
- g) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, fixando as respetivas condições gerais;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos; desde que sejam da sua competência;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para a AFACC, apresentados pelos órgãos sociais ou pelos associados, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;
- j) Aplicar as sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo décimo dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão de associados que tenham sido expulsos, salvo o disposto no n.º 2 do artigo décimo primeiro;
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer dependência;

- m) Conceder autorização para a AFACC demandar os titulares dos órgãos dos factos praticados no exercício do cargo;
- n) Deliberar sobre a extinção da AFACC;
- o) Proclamar, sob proposta da Direção, os associados honorários;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo Vigésimo Sétimo  
(Reuniões)

UM – A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.

DOIS – A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Uma até ao dia 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório de atividades, do balanço, das contas e do parecer do Conselho Fiscal, e ainda para eleição dos novos titulares dos órgãos, sendo caso disso;
- b) Outra até ao dia 30 de Novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.

TRÊS – A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
- b) A requerimento da Direção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de pelo menos um terço dos sócios da AFACC.

Artigo Vigésimo Oitavo  
(Convocação das reuniões)

UM – A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita pelo seu presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e por anúncio publicado num dos jornais da região e anúncios afixadas na sede e instalações da AFACC e locais do costume, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

DOIS – Por impedimento ou ausência do presidente, a convocação ou reunião poderá ser feita pelo vice-presidente ou pelo secretário.

TRÊS – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o agendamento e resolução dessa matéria. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou pesar.

QUATRO – A comparência de todos sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo Vigésimo Nono  
(Quórum)

UM - A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com o direito a voto e meia hora depois com qualquer número de associados, desde que não se trate de votar a dissolução da AFACC, matéria que carece, pelo menos de ser aprovada por três quartos de todos os filiados.

DOIS - As Assembleias-gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderão funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo Trigésimo  
(Verificação)

UM - Compete à Mesa da Assembleia-geral, em exercício, a verificação das condições das elegibilidades e de investiduras dos indivíduos escolhidos ou eleitos para os corpos sociais.

DOIS - Cumpre ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos corpos sociais, eleitos nos termos deste regulamento estatutário, nos 15 dias seguintes à eleição.

TRÊS - Quando algum dos eleitos não se apresente a tomar posse nos respectivos cargos no dia inicialmente marcado para o efeito, nem nos 10 dias seguintes, considerar-se-ão os mesmos exonerados.

Artigo Trigésimo Primeiro  
(Votação das deliberações)

UM - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

DOIS - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

TRÊS - A deliberação sobre a extinção da Associação deverá ser tomada por voto unânime de todos os seus membros.

Artigo Trigésimo Segundo  
(Privação do direito de voto)

UM - Nenhum associado pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a AFACC e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

DOIS - As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto dos associados impedidos for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo Trigésimo Terceiro  
(Continuação)

Desde que aprovado por maioria absoluta dos votos presentes a Assembleia-geral poderá continuar os seus trabalhos, noutro dia, hora e local, não sendo necessário neste caso a marcação desta Assembleia, conforme o disposto no artigo 12.º do Estatuto com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo Trigésimo Quarto  
(Maioria Simples)

Todas deliberações, exceto as quais que exigem maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou devidamente representados, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia-geral o voto de qualidade.

Artigo Trigésimo Quinto  
(Registo)

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral, se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo Trigésimo Sexto  
(Apreciação)

UM - A acta de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia-geral na reunião seguinte.

DOIS - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer filiado, deliberando esta em última instância.

Artigo Trigésimo Sétimo  
(Deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo objetivo, seja por virtude de irregularidades havidas na convocatória dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo Trigésimo Oitavo  
(Regime da anulabilidade)

UM – A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.



DOIS – A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Trigésimo Nono  
(Irregularidades)

A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo Quadragésimo  
(Recursos para Assembleia Geral)

São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral, as deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal.

Secção Terceira  
(Direção)

Artigo Quadragésimo Primeiro  
(Natureza e composição)

A Direção é o órgão de administração e representação da AFACC e é composta por quatro membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo Quadragésimo Segundo  
(Competência)

UM – À Direção compete exercer todos os pareceres necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da AFACC e designadamente os seguintes:

- a) Dirigir a atividade da AFACC e administrar os seus bens;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei aplicável, os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o relatório, o balanço e as contas de cada exercício, o plano anual de atividades e o orçamento e submete-los, depois de sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como elaborar ou apreciar outros documentos que sejam necessários a uma correta gestão económica e financeira da AFACC;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão ou readmissão de associados e apresentar à Assembleia Geral eventuais pedidos de readmissão de associados que tenham sido expulsos, de acordo com o disposto na alínea l), do artigo 26.º;
- e) Proceder à atualização dos associados, pelo menos de três em três anos, com a substituição de cartões de identidade e com a assistência do Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas ou quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento da jónia na admissão de associados, por período que julgue conveniente;

- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- h) Acetar doações, legados ou heranças a benefício de inventário;
- i) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b), do número 1, do artigo 10.º;
- j) Propor à Assembleia Geral a concessão de honras e galardões;
- k) Propor à admissão de associados honorários e admitir os efetivos.

DOIS – São ainda competências da Direção:

- a) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;
- b) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- c) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida da AFACC e propô-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Nomear as comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades da AFACC;
- e) Facultar aos associados o exame das contas, dos documentos e livros relativos à atividade da AFACC, dentro do prazo estabelecido na alínea f), número 1, do artigo 7.º;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração da contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- g) Determinar a suspensão preventiva de associados, no caso de prática de infração que dê lugar à abertura de processo disciplinar;
- h) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados e referentes à atividade da AFACC;
- h) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, recursos e outros atos de contencioso administrativo e judicial;
- i) Colaborar com os poderes públicos em tudo o que contribua para atingir e desenvolver os fins da AFACC;
- j) Representar a AFACC, por intermédio do presidente ou na sua ausência ou impedimento por outro membro da direção, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por Lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- l) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- m) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da AFACC;
- n) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- o) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da joia;
- p) A representação legal da AFACC dos agrupamentos florestais / unidades de gestão florestais constituídos dentro da AFACC como interlocutor das instituições de financiamento;
- q) Receber e gerir quaisquer ajudas previstas legalmente, quer para a AFACC, quer para os agrupamentos florestais constituídos dentro da AFACC, nomeadamente as obtidas através das instituições de financiamento, bem como a sua correta aplicação;
- r) Para a assinatura de contratos ou outras responsabilidades financeiras com as instituições de financiamento, em representação da AFACC e dos agrupamentos florestais / unidades de gestão florestais, constituídos dentro da AFACC, obriga a duas assinaturas, uma do tesoureiro e outra do Presidente, na ausência ou impedimento de um deles, do secretário;
- s) A responsabilização perante as instituições de financiamento, pela correta execução de projetos e pela gestão conjunta das áreas florestais submetidas a projetos pela AFACC e pelos agrupamentos florestais / unidades de gestão florestais constituídos dentro da AFACC;

*[Handwritten signatures and initials]*

- t) Se a AFACC celebrar contratos com instituições de financiamento, a sua duração não será inferior ao prazo de vigência dos contratos celebrados.

Artigo Quadragésimo Terceiro  
(Justificação)

A justificação dos atos da Direção só é devido à Assembleia-geral.

Artigo Quadragésimo Quarto  
(Funcionamento)

UM – A Direção reunirá em princípio mensalmente, podendo, contudo, alterar a periodicidade das reuniões ordinárias.

DOIS – A Direção pode reunir extraordinariamente:

- a) Sempre que o presidente o julgue necessário ou os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
- b) Quando um dos seus membros justificadamente o convocar.

TRÊS – No caso previsto na alínea b) do número anterior, as reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência por meio de comunicação escrita aos membros com confirmação de receção.

QUATRO – Ao presidente compete dirigir os trabalhos da Direção quer esta reúna ordinária e extraordinariamente.

CINCO – A Direção não pode reunir sem a presença do seu presidente, a não ser que este tenha mandatado para efeito algum dos outros membros de direção.

SEIS – Nas deliberações tomadas pela Direção, o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

SETE – Todos os demais documentos, devem ser assinados pelos responsáveis dos departamentos ou pelo secretário-geral, de acordo com o estipulado no regulamento interno.

Artigo Quadragésimo Quinto  
(Registo)

UM - As deliberações da Direção serão registadas em actas lavradas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia-geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

DOIS - A ata será submetida à aprovação da Direção na reunião seguinte, podendo, se esta assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

TRÊS - A ata será assinada pelo Presidente e restantes membros, que estiveram presentes, após sua aprovação.

Artigo Quadragésimo Sexto  
(Departamentos)

UM - Os diversos departamentos terão reuniões semanais, com presença obrigatória do Presidente ou outro membro de direção.

DOIS - A Direção, na sua reunião semanal, poderá pedir esclarecimentos e retificar todas as decisões das reuniões semanais dos diversos departamentos.

Artigo Quadragésimo Sétimo  
(Expediente)

O Presidente assegurará o expediente nos intervalos das reuniões da Direção, cabendo a este na 1.ª reunião posterior, a retificação dos seus atos.

Secção Quarta  
(Conselho Fiscal)

Artigo Quadragésimo Oitavo  
(Natureza e composição)

UM - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AFACC e é composto por três elementos, um presidente, um relator e um secretário.

DOIS - O Presidente do Conselho Fiscal terá de ser licenciado em Economia, Finanças ou Gestão, possuir grau académico ou equiparado ou reconhecida competência.

Artigo Quadragésimo Nono  
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre a administração da AFACC;
- b) Vigiar pela observância da Lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) O presidente do Conselho Fiscal intervirá, sem direito de voto, nas reuniões da Direção, desde que esta o solicite;
- e) Dar parecer sobre o relatório de atividades, as contas e as propostas de orçamento e plano a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre a fixação ou alteração das quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- h) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- i) Solicitar, quando entender necessário a convocação da Assembleia;
- j) Elaborar parecer para o caso de a direção pretender realizar empréstimos ou outras operações de crédito;
- k) Cumprir as demais atribuições resultantes da Lei.

Artigo Quinquagésimo  
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente a pedido da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO  
(Serviços Técnicos)

Artigo Quinquagésimo Primeiro  
(Criação dos serviços técnicos)

UM – Poderão ser criados serviços técnicos, aos quais cabe a elaboração e execução dos projetos e ações em curso, de acordo com as orientações da Direção.

DOIS – Os serviços técnicos podem ser assessorados por técnicos ou empresas contratadas para o efeito.

CAPÍTULO QUINTO  
(Dos fundos)

Artigo Quinquagésimo Segundo  
(Orçamento)

UM – A previsão das receitas e despesas de cada ano económica constarão de orçamento ordinário elaborado pela Direção, nos termos da lei geral.

DOIS – A proposta de orçamento será apresentada até 15 dias antes da segunda sessão ordinária da Assembleia-geral que a aprovará, de modo que o orçamento entre em vigor em 1 de Janeiro do ano a que respeitar.

TRÊS – Se a Assembleia-geral rejeitar a proposta de orçamento, a Direção deverá remeter nova proposta no prazo de 30 dias a contar da data da não aprovação.

Artigo Quinquagésimo Terceiro  
(Receitas)

Constituem receitas da AFACC:

- a) Os bens e direitos para ela transferidos no ato de constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) O produto das quotizações dos associados, da joia no ato de admissão e de quaisquer outras contribuições obrigatórias fixadas por deliberações da Assembleia Geral;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) O rendimento das atividades da AFACC;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto das instituições de crédito;
- f) As subvenções e subsídios que lhe sejam concedidas;
- g) Os donativos, doações, legados e outros proveitos aceites pela Direção;
- h) As eventuais remunerações da sua atividade e serviços;
- i) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- j) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo Quinquagésimo Quarto  
(Lucros)

Os eventuais lucros serão destinados a:

- a) Cobrir os prejuízos de exercício anteriores, se os houver;
- b) Construir e reforçar o património para investimentos.

Artigo Quinquagésimo Quinto  
(Despesas)

Constituem despesas da AFACC:

- a) Os encargos das instalações e manutenção dos serviços;
- b) O custo das deslocações a efetuar pelos membros dos seus órgãos;
- c) Os encargos com remunerações;
- d) Os encargos resultantes das atividades ambientais e florestais;
- e) O custo dos prémios, medalhas, taças e faixas;
- f) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto ou Regulamento.

Artigo Quinquagésimo Sexto  
(Relatório, balanço e contas)

UM – Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, a Direção apresentará à Assembleia Geral, até 28 de Fevereiro do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.

DOIS – No relatório a Direção exporá e justificará a ação desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas, a discriminação das receitas obtidas e prestará os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.

TRÊS – O relatório conterá proposta sobre o destino dos resultados apurados no exercício.

Artigo Quinquagésimo Sétimo  
(Orçamento)

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several initials.

UM - A Direção organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da AFACC, submetendo-o à aprovação da Assembleia-geral, juntamente com o Relatório de Contas.

DOIS - O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

TRÊS - Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

QUATRO - O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo Quinquagésimo Oitavo  
(Registo)

Os atos de gestão da AFACC serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados em arquivo.

Artigo Quinquagésimo Nono  
(Esquema de contabilidade)

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido de movimento de valores da AFACC.

Artigo Sexagésimo  
(Deslocações)

Os membros dos corpos sociais, quando tenham de se deslocar em serviço da AFACC, terão direito de despesas de deslocação e estadia.

CAPÍTULO SEXTO  
(Exoneração ou pedidos de demissão de elementos dos órgãos sociais)

Artigo Sexagésimo Primeiro  
(Exoneração)

A Assembleia-geral poderá por incumprimentos dos Estatutos ou Regulamentos ou ainda por maus serviços prestados à modalidade, exonerar qualquer membro de órgão social da AFACC.

Artigo Sexagésimo Segundo  
(Falta de quórum da Direção)

No caso da exoneração ou o pedido de demissão incidir sobre elementos da Direção, e esta perder o seu quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, convocará imediatamente eleições para todos os órgãos sociais da AFACC.

Artigo Sexagésimo Terceiro  
(Presidente da Direção)

No caso de exoneração ou apresentação de demissão incidir sobre o Presidente da Direção, caberá aos restantes membros da Direção elegerem o novo Presidente, sendo necessário a retificação desta decisão pela Assembleia-geral seguinte.

Artigo Sexagésimo Quarto  
(Elementos da Direção)

No caso de exoneração ou apresentação de demissão, incidir sobre elementos da Direção, com exceção do Presidente, e no caso da Direção não perder o seu quórum, caberá ao Presidente da Direção indicar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral, o nome dos novos elementos a fim de este conferir posse, sendo necessário a retificação desta deliberação pela Assembleia-geral seguinte.

Artigo Sexagésimo Quinto  
(Restantes Órgãos Sociais)

No caso da exoneração ou apresentação de demissão incidir sobre qualquer elemento pertencente aos restantes órgãos sociais da AFACC, caberá à

Direção a sua imediata substituição, devendo o Presidente da Direção indicar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral os nomes e cargos dos novos elementos, a fim de estes lhes conferir a respetiva posse, sendo necessário a retificação desta deliberação pela Assembleia-geral seguinte.

CAPÍTULO SÉTIMO  
(Disposições finais e transitórias)

Artigo Sexagésimo Sexto  
(Alteração dos Estatutos)

UM – Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

DOIS – As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

TRÊS – Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação quanto estejam presentes pelo menos, três quartos da totalidade dos membros com direito a voto. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados.

Artigo Sexagésimo Sétimo  
(Extinção da AFACC)

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

UM – Para além das causas gerais de extinção, a AFACC, só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

DOIS – A AFACC pode ser extinta mediante deliberação da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim.

TRÊS – A deliberação da Assembleia-geral sobre a extinção da AFACC deverá ser tomada por voto unânime de todos os seus membros.

Artigo Sexagésimo Oitavo  
(Nomeação de Comissão Liquidatária)

Aprovada a deliberação que extingue a AFACC, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.

Artigo Sexagésimo Nono  
(Regulamentos)

Para a conveniente execução dos princípios gerais definidos nestes estatutos será elaborado um regulamento interno geral e eventualmente outros regulamentos sectoriais que se mostrem necessários, os quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo Septuagésimo  
(Remissão)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, respeitando o quadro de competências consignado, baseada nos princípios gerais contidos nos presentes estatutos e na lei geral.

Artigo Septuagésimo Primeiro  
(Ano Social)

O Ano Social da AFACC principia em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

*[Handwritten signature: António Batez]*

*[Handwritten signature: António Pedro Ribeiro Penteado]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten text: A. J. Batez, Mark existence do reis Saule]*